



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 70/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 61/99

RECEBIDA EM: 29 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 70/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco - área junto ao Horto Florestal que será utilizada para implantação de mordias populares - casas populares

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de agosto de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello

No dia 16 de agosto de 1999, a pedido do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, com voto contra do vereador Enio Ruaro-PFL, foi retirado de pauta, sendo condicionado para a segunda votação, a apresentação de informações de ordem técnica

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 572/99

LEI Nº: 1856 do dia 02 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2120 do dia 10 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

III

EDIÇÃO 2120

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 1.856

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, (Lei n° 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a Chácara n° 71 pertencente a Zona de Ocupação Restrita -ZER, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

Art. 2º. 40% (quarenta por cento) da área do imóvel descrito no artigo anterior, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de setembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
VISTO

Ofício nº 575/99

Pato Branco, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo pedido feito pelo Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, na sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1999, envia para vosso conhecimento e providências, cópia do ofício nº 311/99, datado de 26 de agosto de 1999, assinado pelo Senhor Willian Cesar Polônio Machado, Chefe do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, como também, cópia do ofício datado de 23 de agosto de 1999, assinado pelo Senhor Derli José Fischer, Diretor Superintendente do IPPUPB, relacionados ao Projeto de Lei nº 70/99, Mensagem nº 61/99, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Respeitosamente.

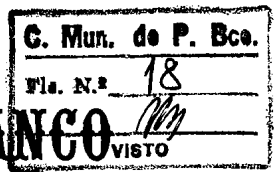

Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 70/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a Chácara nº 71, pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Art. 2º - 40% (quarenta por cento) da área do imóvel descrito no artigo anterior, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 17
PATO BRANCO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no parecer técnico emitido pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná e do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 070/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 70/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.”

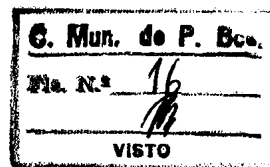
EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 70/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... – 40% (quarenta por cento) da área do imóvel descrito no artigo anterior, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 1.999.



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OF. 311/99.

PATO BRANCO, 26 DE AGOSTO DE 1999.

Prezado Senhor:

Tendo em vista ofício nº 515/99, datado de 17/08/99, o qual faz referência a uma possível alteração do Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Projeto de Lei 70/99), transformando assim a chácara nº 71 (Horto Florestal) de ZER Zona de Ocupação Restrita em ZEHS - Zona Especial de Habitação Social, onde então seria implantadas residências populares. Ainda solicita deste Escritório Regional um posicionamento técnico com relação à questão.

Isto posto, procedemos a uma análise da questão.

Do Mapa de Zoneamento Urbano

A área encontra-se no divisor topográfico, o qual coincide com o divisor hídrico, estando situado em área denominada de ZER, conforme determina o mapa de Zoneamento Urbano deste município (Lei nº 875 de 02/10/90), tendo por definição básica a restrição “a ocupação urbana intensiva devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima”.

Ainda referencia a possibilidade de parcelamentos em lotes de no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados).

O objetivo restricional é configurado pela bacia hidrográfica, a qual tem como Jusante a cidade de Pato Branco, e por extensão minimizar o acúmulo de águas superficiais em pontos de estrangulamentos.

Finalmente, a ZER teve alterações onde foi concedido modificações desta transformando as determinadas áreas, em ZEHS. Estas modificações vem alterando o conceito preliminar da ZER.

Da Área Apresentada Para o Empreendimento

Trata-se de uma área com declividade de média a acentuada, tendo como ocupações vizinhas áreas de pastagem, associações recreativas, horto florestal municipal, de domínio do município de Pato Branco, sendo que a área total do imóvel, segundo informações do Arquiteto Derli Fischer é de aproximadamente 320.720 m² (trezentos e vinte mil setecentos e vinte metros

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

quadrados), embora não nos tenha sido apresentado matrícula do imóvel.

As características do solo, caracterizam solo argiloso, normalmente com boa capacidade de absorção, embora não tenha ainda sido apresentado Teste de Absorção do Solo, o que sugere a implantação para o Sistema de Tratamento de esgotos domésticos. Na área em si, não ocorre a necessidade de supressão de composição florísticas de porte elevado e nem mesmo de indivíduos isolados.

Com relação a condução das águas superficiais as mesmas são conduzidas para a bacia do Rio Ligeiro.

Levando-se em consideração a locação preliminar do parcelamento da área, através do arquiteto Derli Fischer, posicionamos da seguinte forma:

- a.) tomando como base a estrada municipal, sentido Bairro - Centro, os lotes n.ºs. 11, 10, 09 à esquerda e a direita da Rua sem denominação estariam descartados.
- b.) que o limite máximo de ocupação e a área situada na mesma posição anterior, tendo em vista a área de pastagem restante ser considerada área de preservação permanente, em função da declividade.

Em si, a área é boa para a proposta do empreendimento a não ser a sua situação com relação ao zoneamento. Ainda deve-se alertar que se modifique o projeto de lei n.º 70/99 caso ocorra a aprovação por esta câmara, de que apenas a área utilizada pelo loteamento seja considerada como ZEHS, e não a área total da chácara 71.

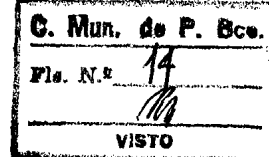
Do Parecer da Transformação de ZER em ZEHS

Evidentemente que com a liberação desta área ocorrerá um aumento na área de impermeabilização do solo, aumentando assim o escoamento superficial e por extensão a condução para o curso hídrico. Com isto aumentar-se-a o volume de água do curso hídrico por ocasião da intensidade pluviométrica. Como os cálculos são baseados em estimativas, não se pode afirmar se o volume da água a ser escoado poderá agravar a situação e em que nível, isto referenciado a situação existente hoje de inundação a pontos determinados de estrangulamento de vazão do Rio Ligeiro. A possibilidade é que isto possa ocorrer.

Assim sendo, quanto menos impermeabilização ocorrer na ZER haverá menos possibilidade de ocorrer as inundações.

Voltando ao empreendimento em si, uma vez decidido transformá-la, poderá ser definida já em lei que:

- 1.) não se procederá a liberação de mais nenhum loteamento populacional na ZER.



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 2.) deverá ser liberado apenas o suficiente para a edificação das casas na área da chácara nº 71, e não toda a área.
- 3.) o município deverá se comprometer a reflorestar os cursos hídricos na ZER, e paralisar imediatamente os aterros.
- 4.) implementar em galerias de águas pluviais de forma a evitar o assoreamento de propriedades vizinhas, conforme vem ocorrendo no loteamento Gralha Azul e loteamento Tatto.

Isto posto, esperamos ter contribuído para esclarecer as dúvidas desta Câmara.

Atenciosamente.


William Cesar D. Machado
Eng.º Químico C.R.C. nº 12472-D
Chefe de IAP - Fato Branco - PR

G. Mun. de P. Bco.
Fila. N.º 13
VISTO

Pato Branco, 23 de Agosto de 99

Senhor Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal

Em resposta ao ofício n.º 514/99 que trata da alteração do zoneamento na chacara n.º 71, informamos o seguinte:

A chacara em questão possui 211.005,753m² o que propomos é alterar parte da chacara que são aproximadamente 100.000,00 m² o restante seria transformado em área de reserva permanente e usado como horto e afins.

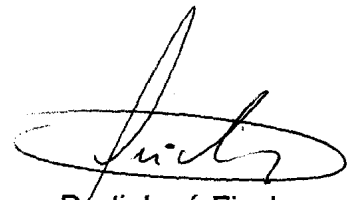
A proposta para conter as águas que deságuam no córrego fundo e posteriormente no Rio Ligeiro, é criar uma série de pequenos lagos com capacidade de absorver volumes pluviométricos sazonais, sendo que o primeiro seria a adequação do lago existente na chacara n.º 71.

O projeto destes vários lagos pequenos culminaria com um lago maior na altura da garagem municipal, onde o IPPUPB já tem um projeto para implantação deste lago e o município já é proprietário de significativa parte da área necessária.

Outras providências que sugerimos:

As ruas serão revestidas com poliedros, e os passeios serão de lajota e grama, e os proprietários deverão manter obrigatoriamente 40% da área dos lotes permeável.

Atenciosamente



Derli José Fischer
Dir/ Sup. Do IPPUPB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12

Ofício nº 514/99

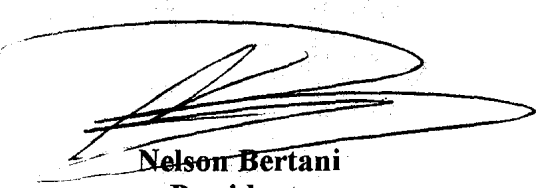
Pato Branco, 17 de agosto de 1999.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo deliberação Plenária, solicita parecer técnico deste Instituto, relativamente a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, constante do **Projeto de Lei nº 70/99 (cópia anexa)**, em trâmite neste Legislativo Municipal, que objetiva transformar a Chácara nº 71 (Horto Florestal), pertencente à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, destinada a implantação de moradias populares.

Caso a manifestação seja favorável à referida alteração do Mapa de Zoneamento, solicitamos informar quais as providências técnicas a serem tomadas no sentido de evitar transtornos comumente ocorridos naquela região quando da ocorrência de chuvas, especialmente no tocante ao escoamento de águas pluviais e por referido imóvel localizar-se próximo a nascente do Rio Ligeiro.

Atenciosamente.


Nelson Bertani
Presidente

Senhor

Derli José Fischer

Presidente do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
Rua Iguaçu, 721 – sala 03 (Escritório do Derli) 224-4515

Nesta



Estado do Paraná

Ofício nº 515/99

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>11</u>
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

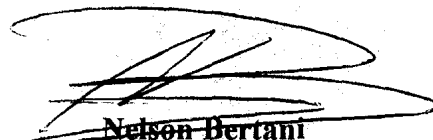
Pato Branco, 17 de agosto de 1999.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo deliberação Plenária, solicita parecer técnico deste Instituto, relativamente a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, constante do **Projeto de Lei nº 70/99** (cópia anexa), em trâmite neste Legislativo Municipal, que objetiva transformar a Chácara nº 71 (Horto Florestal), pertencente à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, destinada a implantação de moradias populares.

Certos de contarmos com os préstimos de V. S^a, agradecemos.

Atenciosamente.


Nelson Bertani
Presidente

Senhor
William César Polônio Machado
Chefe do Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Rua Guarani, 1002 - FONE (046) 225-3837



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
ATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/99

Esta comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 70/99, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, baseada no ofício nº GP360/99, datado de 11 de agosto de 1999, assinado pelo Senhor Alcení Guerra, Prefeito Municipal, informando que o Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ é favorável à referida matéria, emite parecer favorável à mesma, que é de caráter social.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de agosto de 1999.

Vilson Dala Costa – Presidente - PMDB

Agustinho Rossi - PDT

Carlinho Antonio Polazzo – PFL
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PTB

Roberto Carlos Chioquetta – PFL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 70/99, deseja autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei Municipal nº 975/90, de 02 de outubro de 1990, para transformar a chácara nº 71 pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

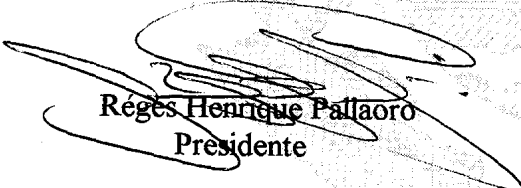
Em sua mensagem nº 61/99, o mesmo esclarece que a alteração é necessária, pois a área mencionada localiza-se junto ao Horto Florestal e será destinada à implantação de moradias populares, para pessoas de baixa renda.

No dia 06 de agosto de 1999, conforme estipula a Lei Municipal nº 1650/97 e artigo 21, inciso I da Lei nº 975/90, enviamos correspondência contendo cópia deste projeto de Lei, ao Diretor do CMZ – Conselho Municipal de Zoneamento, Senhor Sílvio Henrique Delleposte Aldolfato e nesta data 11 de agosto de 1999, recebemos através do ofício nº CP-360/99, resposta contendo parecer favorável aa alteração proposta.

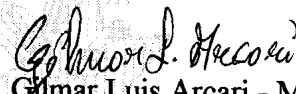
Portanto, como a matéria é de grande relevância social e tem amparo legal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

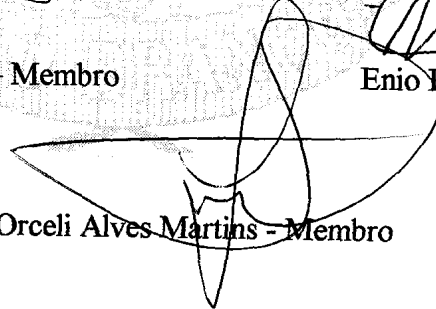
Pato Branco, 11 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro – Relator


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 08
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/99

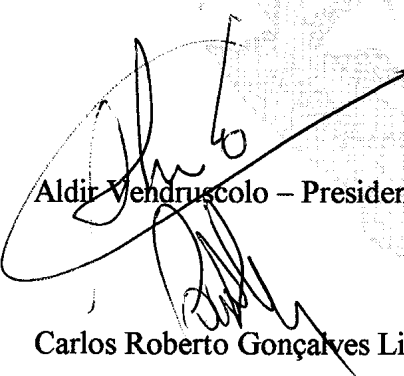
Através do Projeto de Lei nº 70/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei Municipal nº 975/90, de 02 de outubro de 1990, para transformar a chácara nº 71 pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Alega o Executivo Municipal, em sua mensagem, que a alteração decorre, tendo em vista, que a área mencionada localiza-se junto ao Horto Florestal e será utilizada para implantação de moradias populares.

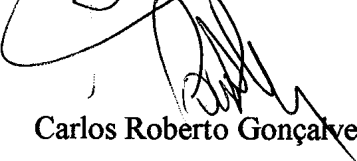
A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 1999.


Aldir Vendruscolo – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv – Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
11 TO

Pato Branco, 06 de agosto de 1.999.

Senhor:

Na condição de relator pela Comissão de Justiça e Redação, que irá examinar parecer ao Projeto de Lei nº 70/99, originário do Executivo Municipal, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, em conformidade com a Lei Municipal nº 1650/97, e artigo 21, inciso I da Lei nº 975/90, encaminha cópia do referido Projeto de Lei, para que o Conselho analise e emita parecer a respeito, enviando posicionamento a esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

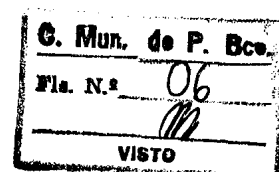

Enio Ruaro
Vereador

Senhor
Senhor Silvio Henrique Daleposte Andolfato
Diretor do CMZ – Conselho Municipal de Zoneamento
NESTA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GP360/99

Em, 11 de agosto de 1999.

Senhor Relator.

Atendendo a solicitação datada de 06/08/99, referente ao projeto de Lei 70/99, Informamos que, convocado do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ no dia 11 de agosto de 1999 às 13;30 horas, Ata nº 40/99, deu parecer favorável a aprovação de alteração da Lei de Zoneamento, entendendo ser este projeto de caráter social.

Colhemos a oportunidade para renovar nossa estima e respeito.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao
Senhor Enio Ruaro
Relator da Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO
Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
Assinado
ESTO

Exmo.Sr.

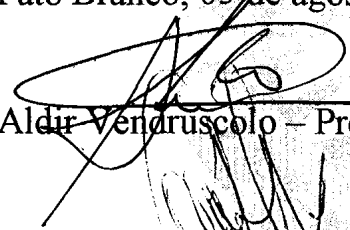
Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DATA 05/08/99	HORA 16h
ASSINADO	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

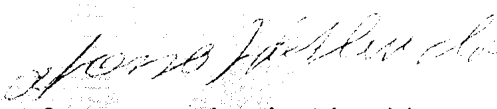
Os vereadores infra assinados, membros da Comissão de Mérito, com fundamento no Art. 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitam ao Douto Plenário aprovação para trâmite em regime de urgência os Projetos de Lei, 068/99 e 070/99 por tratar-se de assunto de relevância social.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 05 de agosto de 1999.


Aldir Vendruscolo – Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins- membro


Sueli Terezinha Poli Ostapiv- membro


Afonso Ferreira de Almeida-membro


Cilmar F. Pastorello – membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
17
ISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 71 pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

A alteração proposta decorre de que referida área localiza-se junto ao Horto-Florestal, e será utilizada para implantação de moradias populares, conforme consta da Mensagem do Executivo Municipal. (Documento anexo)

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

Segundo a Lei Municipal nº 975/90, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
<u>M</u> VISTO

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

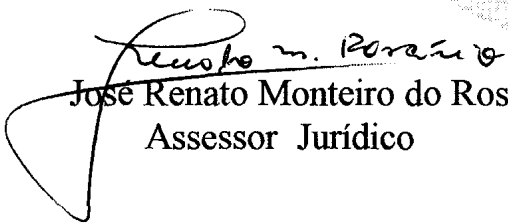
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja promovida a substituição da expressão Zona Especial de Habitação Social – ZEHS por Setor Especial de Habitação Social – SEHS, compatibilizando-a aos ditames da Lei nº 975/90.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 29/07/99	Hora 14h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 061/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe seja transformada a Chácara nº 71, pertencente a Zona de Ocupação Restrita - ZER, que permite apenas lotes de no mínimo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), para Zona Especial de Habitação Social -ZEHS.

Referida área situa- se junto ao Horto-Florestal, e será utilizada para implantação de moradias populares.

Em face da urgência que temos na construção das referidas moradias, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de julho de 1999.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI N° 70/99

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar a Chácara nº 71 pertencente a a Zona de Ocupação Restrita -ZER, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal